



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SCI - Nº. 001/2024

ASSUNTO: GESTÃO PÚBLICA EM ANO ELEITORAL E REGRAS DE FINAL DE MANDATO

BASE LEGAL:

Constituição Federal de 1988

Emenda Constitucional nº 107/2020

Emenda Constitucional nº 111/2021

Emenda Constitucional nº 177/2022

Lei Complementar nº 64/90

Lei Federal nº 8.429/92

Lei Federal nº 9.504/97

Lei Complementar nº 101/00

Lei Federal nº 13.165/15

Lei Federal nº 13.487/17

Lei Federal nº 13.488/17

Lei Federal nº 14.211/21

Lei Federal nº 14.291/22

Código Eleitoral Estadual Lei nº 4.737/1965

Código Penal – Decreto-lei nº 2.848/1940

Lei de Crimes de Responsabilidade - Decreto-lei nº 201/1967

Lei Complementar Estadual nº 135/2010

Lei Complementar nº 2.789/07

Decreto nº 432/10

Resolução nº 23.607/2019, de 17/12/2019 (Prestação de contas eleitorais);

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.

Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S - ☎ 65-3311-4626 – 78300-093 Tangará da Serra-MT



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Resolução nº 23.609/2019, de 18/12/2019 (Escolha e registro de candidatos);
Resolução nº 23.610/2019, de 18/12/2019 (Propaganda eleitoral e vedações eleitorais);
Resolução nº 23.665/2021, de 09/12/2021 (Prestação de contas eleitorais);
Resolução nº 23.671/2021, de 14/12/2021 (Propaganda eleitoral e vedações eleitorais);
Resolução nº 23.674/2021, de 16/12/2021 (Calendário Eleitoral);
Resolução nº 23.675/2021, de 16/12/2021 (Escolha e registro de candidatos);
Resolução nº 23.684/2022, de 24/02/2022 (Escolha e registro de candidatos);
Resolução nº 23.688/2022, de 03/02/2022 (Propaganda eleitoral e vedações eleitorais);
Resolução nº 23.727, de 27/02/2024;
Classificação de Irregularidades – TCE/MT - 7ª edição
Consolidação de Entendimentos Técnicos – TCE/MT – 12ª edição
Cartilha de Orientação a Prefeitos e Vereadores Candidatos – TCE/MT – 1ª edição
Cartilha de Orientação das Contas Públicas em Final de Mandato e Ano Eleitoral – TCE/MT – 4ª edição - 2020
Cartilha de Orientação aos Agentes Públicos Eleições 2022 – CGE-MT
Cartilha Gestão Em Ano de Eleição: orientação aos gestores públicos municipais – TCE-MT/2024

ABRANGÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL

Considerando a necessidade de contribuir para o aprimoramento do nosso sistema democrático e atuar como um instrumento a serviço da cidadania;

Considerando a necessidade de orientar sobre os procedimentos relativos à gestão das contas deste órgão em ano atípico – ano eleitoral e final de mandato;

Considerando que os candidatos devem conhecer as questões de Estado, as competências, obrigações e limitações dos órgãos públicos, o papel a ser desempenhado em decorrência da ocupação do cargo e, principalmente, os aspectos gerais das regras, leis e ordenamentos próprios do poder público, principalmente aqueles que já estão em cargos eletivos e são ordenadores de despesa;



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Considerando a imperiosidade de dotar os gestores públicos de informações que os conduzam ao cumprimento, em ano eleitoral, dos ditames da lei, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000), a Lei Eleitoral (Lei Federal 9.504/1997) e sua alteração mais recente a Lei Federal 13.165/2015;

Considerando a continuidade qualitativa na gestão;

Considerando o rol de restrições ao uso dos bens públicos e às práticas dos gestores nos pleitos eleitorais;

Considerando, principalmente, a importância de prevenir as ocorrências de situações vedadas pela legislação, de forma que o encerramento dos mandatos e a passagem do comando deste órgão para o novo gestor, de nova legislatura, ocorram com a responsável preservação dos princípios da administração pública;

Considerando que neste período o controle externo e social aumenta sua fiscalização zelando pela regular, eficaz, eficiente e efetiva aplicação dos recursos públicos, constatando se as condutas dos agentes públicos causaram possível dano ao erário; e, a ação em conjunto do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Justiça Eleitoral;

Considerando a atribuição da Controladoria de recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Município, bem como a competência para estabelecer normas complementares necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno;

A CONTROLADORIA INTERNA ORIENTA:

A) REGRAS ELEITORAIS

1) É vedado aos agentes públicos:

- Nomear, contratar, admitir, remover, exonerar, transferir, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional nos três meses que antecedem o pleito (a partir de 06 de julho de 2024) até a posse dos eleitos;
- Autorizar ou veicular publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, na circunscrição do pleito, a partir de 06 de julho de 2024;
- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, a partir de 06 de julho de 2024;
- Realizar, no primeiro semestre do ano, despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

- Conceder revisão geral anual a partir de 09 de abril de 2024 se isso resultar em aumento de gastos com pessoal;
 - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração, durante todo o ano eleitoral;
 - Usar materiais ou serviços, custeados pela Casa Legislativa;
 - Ceder servidor público ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado, exemplo: o assessor jurídico, assessor legislativo;
 - Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública durante todo o ano eleitoral;
 - Fazer uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social em favor de candidato, partido ou coligação, custeados ou subvencionados com erário público;
 - Realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos (ou não) com recursos públicos, podendo configurar abuso de autoridade e inelegibilidade, a partir de 06 de julho de 2024;
 - Veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados pelo órgão, a qualquer tempo, sobretudo em ano eleitoral;
 - A utilização da página mantida pelo órgão, como meio de acesso, por intermédio de link, a sitio que promove o candidato.
- 2) Além das sanções previstas na Lei Eleitoral, na Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT), e no *caput* do art. 73 da Lei 9.504/1997, caracterizam-se como atos de improbidade administrativa, conforme previsão no art. 11, I, da Lei Federal 8.429/1992:
- Qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;
 - Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

2.1) Penas pelo não cumprimento das orientações acima:

- Ressarcimento integral do dano se houver;
- Perda da função pública;
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
- Pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente;
- Proibição de contratar com o Poder Público;
- Receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

B) REGRAS DE FIM DE MANDATO

- 1) Tem nulidade plena o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal propiciado nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato (período de 01/07 a 31/12/2024);
- 2) Conceder revisão geral anual a partir de 09 de abril de 2024 se isso resultar em aumento de gastos com pessoal;
- 3) Aprovar, editar ou sancionar norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreira nos últimos 180 dias do final do mandato do titular do Poder/Órgão que importem em aumento de gastos com pessoal;
- 4) Nomear aprovados em concurso público nos últimos 180 dias do final do mandato quando importar em aumento de gastos com pessoal;
- 5) É vedado contrair despesas nos últimos dois quadrimestres do último ano de mandato, que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (01/05/2024 a 31/12/2024);
- 6) Se o limite de despesa total com pessoal, previsto no art. 20 da LRF, for ultrapassado no 1º quadrimestre do último ano de mandato, serão aplicadas restrições imediatas.

Tangará da Serra-MT, 07 de Março de 2024.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO

CONTROLADORIA INTERNA